



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 114/98, 27 DE ABRIL DE 1998.

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO ASSINADO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA - MG.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais por intermédio de sua Secretaria de Educação observada a Legislação Federal e Estadual pertinente, especialmente a Lei Federal 8.666/93, no que couber, Decreto N.º 93.872, instrução normativa N.º 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e Medida Provisória N.º 1.549-33, de 13/08/97.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto a Cooperação entre a União, o Estado e o Município, necessária ao aperfeiçoamento do processo de execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar / PEAEE, através das ações da SECRETARIA previstas no programa: 35 Padrões Básicos de Infra - Estrutura, meta: 3506 - Implantação do programa Merenda Escolar, Ação N.º 105 - Repassar Recurso Financeiro para Merenda Escolar.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo abrirá crédito especial no valor de R\$ 6.484.80 (seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos). Nos termos do Art. 41, inc. II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 1997.

Chapada Gaúcha, 27 de abril de 1998.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL